ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.256.439/0001-39

NIRE 35.300.109.724

FATO RELEVANTE

INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA EXTRAFARMA PELA ULTRAPAR

São Paulo, 19 de dezembro de 2013 – A Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar"), em atendimento às disposições do Artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.) e das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 358, de 3 de janeiro de 2002, e n° 319, de 3 de dezembro de 1999, informa que será submetida aos seus acionistas e aos acionistas da Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., que opera utilizando a marca Extrafarma ("Extrafarma" e, em conjunto com a Ultrapar, as "Companhias"), em Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias ("AGEs") convocadas para o dia 31 de janeiro de 2014, a proposta de incorporação pela Ultrapar da totalidade das ações de emissão da Extrafarma ("Incorporação de Ações"), de acordo com o disposto no Artigo 252 da Lei das S.A., nos termos e condições abaixo descritos.

1. Motivos e Justificação da Incorporação de Ações.

Conforme destacado no fato relevante divulgado pela Ultrapar em 30 de setembro de 2013, a Incorporação de Ações visa à integração das atividades da Extrafarma e da Ultrapar, permitindo à Ultrapar ingressar no significativo mercado de varejo farmacêutico, com forte potencial de crescimento e consolidação, em associação com a Extrafarma, uma das líderes em sua região. A Extrafarma possui mais de cinquenta anos de atuação na distribuição de medicamentos e conta com profissionais reputados e reconhecidos no setor.

A Incorporação de Ações permitirá a aceleração do plano de expansão da Extrafarma, através (i) de uma maior capacidade de investimentos, (ii) do acesso para a abertura de drogarias nos postos Ipiranga e revendas Ultragaz, e (iii) do fortalecimento da experiente equipe de gestão em varejo farmacêutico da Extrafarma com a implementação dos reconhecidos mecanismos de governança, incentivos e alinhamento de interesses da Ultrapar. Esses mecanismos também contribuirão para uma integração eficiente das operações e desenvolvimento de modelos de atuação cada vez mais atraentes para os consumidores da Extrafarma, Ipiranga e Ultragaz, aumentando o potencial para diferenciação desses negócios.

As administrações das Companhias acreditam que a combinação de seus ativos, talentos e competências resultará em benefícios econômicos para as Companhias, seus acionistas e consumidores.

2. Atos Societários e Negociais Praticados.

Em 30 de setembro de 2013, as Companhias e os acionistas detentores da totalidade do capital social da Extrafarma firmaram acordo de associação e outras avenças ("Acordo de Associação"), por meio do qual concordaram em integrar as atividades das Companhias, após verificação do cumprimento de determinadas condições suspensivas, por meio da Incorporação de Ações.

O Conselho de Núcleos Familiares e o Conselho de Administração da Extrafarma, em reuniões realizadas em 17 de dezembro de 2013, aprovaram os termos e condições para a implementação da Incorporação de Ações, conforme Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, firmado entre os administradores das Companhias ("Protocolo e Justificação").

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Ultrapar, em reuniões realizadas em 11 de dezembro de 2013, também aprovaram os termos e condições para a implementação da Incorporação de Ações, conforme o Protocolo e Justificação.

3. Relação de Substituição, Valores Mobiliários a serem atribuídos aos Acionistas da Extrafarma e Direitos dos Valores Mobiliários.

a. Relação de substituição

A relação de substituição (i) foi livremente negociada, acordada e pactuada entre as Companhias, partes independentes; (ii) reflete as respectivas análises das Companhias e a natureza de suas atividades inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras e (iii) foi estabelecida com base (a) no preço médio das ações ordinárias da Ultrapar nos 10 últimos pregões da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias ("BM&FBOVESPA") imediatamente anteriores à assinatura do Acordo de Associação e (b) no preço por ação da Extrafarma oferecido pela Ultrapar, sendo considerada justa e equitativa pelos órgãos da administração das Companhias.

b. Valores mobiliários a serem atribuídos

Cada um dos 7 acionistas da Extrafarma receberá, em substituição às 320.000 ações de emissão da Extrafarma detidas por cada um deles:

(i) 1.717.300 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Ultrapar, resultando na emissão total, pela Ultrapar, de 12.021.100 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Novas Ações");

(ii) 1 bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição – Capital de Giro") que dará direito à subscrição de até 114.487 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Ultrapar ("Ações Bônus - Capital de Giro"), podendo resultar na emissão total, pela Ultrapar, de até 801.409 Ações Bônus – Capital de Giro, conforme eventual ajuste em razão da variação do capital de

giro e da dívida líquida da Extrafarma existentes na data da aprovação da Incorporação de Ações pelas AGEs, em relação ao capital de giro e à dívida líquida da Extrafarma em 31 de dezembro de 2012; e

(iii) 1 bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição – Indenização" e, em conjunto com o Bônus de Subscrição – Capital de Giro, "Bônus de Subscrição") que dará direito à subscrição de até 457.946 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Ultrapar ("Ações Bônus – Indenização" e, em conjunto com as Ações Bônus – Capital de Giro, "Ações Bônus"), podendo resultar na emissão total, pela Ultrapar, de até 3.205.622 Ações Bônus – Indenização, conforme eventual ajuste em razão da verificação de Perda(s) passível(is) de indenização pelos acionistas da Extrafarma à Ultrapar, resultantes de (a) falsidades, omissões, erros, incorreções, inexatidões ou violação das representações e garantias prestadas pela Extrafarma e pelos acionistas da Extrafarma à Ultrapar; (b) fatos, atos e/ou omissões da Extrafarma ou dos acionistas da Extrafarma anteriores à data da aprovação da Incorporação de Ações pelas AGEs; ou (c) descumprimento das obrigações assumidas pelos acionistas da Extrafarma e/ou pela Extrafarma no Acordo de Associação. Entender-se-á por "Perdas" todas e quaisquer pretensões e/ou responsabilidades, perdas, penas, danos, multas, sentenças, autuações, prejuízos, ônus (inclusive qualquer penhora, arresto ou qualquer tipo de apreensão), custos e despesas (inclusive honorários advocatícios) após o trânsito em julgado de sentença judicial ou arbitral, bem como decisão administrativa ou judicial não contestada ou uma notificação de Perda enviada por uma parte à outra e não contestada.

Nos termos do Protocolo e Justificação, caso aprovada a Incorporação de Ações, a Ultrapar poderá emitir até 16.028.131 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, representativas de até 2,9% das ações de emissão da Ultrapar, considerando a emissão das Novas Ações na data da aprovação da Incorporação de Ações pelas AGEs e a emissão das Ações Bônus – Capital de Giro e das Ações Bônus – Indenização, conforme o exercício integral dos Bônus de Subscrição – Capital de Giro e dos Bônus de Subscrição – Indenização.

As Novas Ações e as Ações Bônus terão os mesmos direitos atribuídos às ações da Ultrapar então em circulação, negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "UGPA3", e os acionistas da Extrafarma participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Ultrapar após a data da efetiva emissão das Novas Ações e das Ações Bônus pela Ultrapar.

Na hipótese de bonificação, desdobramento ou grupamento das ações ordinárias de emissão da Ultrapar após a data do Protocolo e Justificação, a quantidade de Novas Ações e de Ações Bônus será acrescida ou reduzida proporcionalmente a tal bonificação, desdobramento ou grupamento, conforme o caso.

As Novas Ações estarão sujeitas à proibição de negociação pelo período de 5 anos

contados a partir da data da aprovação da Incorporação de Ações pelas AGEs, nos seguintes termos:

(a) 767.060 Novas Ações a serem entregues a cada um dos atuais acionistas da Extrafarma estarão livres para negociação imediatamente após a aprovação da Incorporação de Ações pelas AGEs; e

(b) 190.048 Novas Ações a serem entregues a cada um dos atuais acionistas da Extrafarma serão liberadas para negociação na data do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º aniversários da data da aprovação da Incorporação de Ações pelas AGEs.

A vedação à negociação das Novas Ações inclui a vedação à oneração, transferência sob qualquer forma, celebração de qualquer contrato ou promessa em relação às Novas Ações no período estipulado.

Cada um dos 7 Bônus de Subscrição – Capital de Giro a serem emitidos pela Ultrapar na data de aprovação da Incorporação de Ações pelas AGEs serão exercíveis no prazo de 5 dias úteis após a "Data de Apuração", na proporção das Ações Bônus – Capital de Giro remanescentes após os ajustes previstos. A Data de Apuração é definida como a data que corresponder a 10 dias úteis após (i) o levantamento do balanço patrimonial da Extrafarma na data da aprovação da Incorporação de Ações pelas AGEs e (ii) a verificação da dívida líquida e do capital de giro da Extrafarma existentes na data da aprovação da Incorporação de Ações pelas AGEs. As Ações Bônus – Capital de Giro emitidas em razão do exercício do Bônus de Subscrição – Capital de Giro estarão sujeitas à proibição de negociação até o 6º aniversário da data de aprovação da Incorporação de Ações pelas AGEs. Caso o ajuste previsto acima seja favorável à Ultrapar e o respectivo valor seja superior ao valor de mercado das Ações Bônus – Capital de Giro com base no preço médio ponderado das ações de emissão da Ultrapar nos 5 últimos pregões da BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à Data de Apuração, os acionistas da Extrafarma não poderão exercer os respectivos Bônus de Subscrição – Capital de Giro e deverão pagar à Ultrapar o valor do referido ajuste que exceder o valor de mercado das Ações Bônus – Capital de Giro mencionado acima, em moeda corrente nacional, em até 5 dias úteis da Data de Apuração. Caso tal ajuste seja favorável aos acionistas da Extrafarma, a Ultrapar deverá ressarcir proporcionalmente cada um dos acionistas da Extrafarma em moeda corrente nacional, em até 5 dias úteis da Data de Apuração.

Cada um dos 7 Bônus de Subscrição – Indenização a serem emitidos pela Ultrapar na data das AGEs serão exercíveis, parcial ou integralmente, (i) no 5º dia útil após o 6º aniversário da data da aprovação da Incorporação de Ações pelas AGEs ("Data de Confirmação"), na proporção das Ações Bônus – Indenização remanescentes após os ajustes por eventuais Perdas indenizáveis pelos acionistas da Extrafarma à Ultrapar que tenham se materializado até tal data; e (ii) após a Data de Confirmação, sempre que ocorrer a extinção de toda e qualquer potencial Perda que, antes da Data de Confirmação, tenha sido identificada pelas Companhias e pelos acionistas da Extrafarma em razão de autuação ou pelo início de processo administrativo ou judicial ou notificação extrajudicial, mas que não tenha efetivamente se materializado até tal data.

Os Bônus de Subscrição não poderão ser negociados ou transferidos pelos acionistas da Extrafarma ou de qualquer forma estar sujeitos a ônus ou à promessa de negociação, transferência ou ônus, exceto no âmbito de um planejamento sucessório dos acionistas da Extrafarma.

c. Direitos dos valores mobiliários

As vantagens políticas e patrimoniais das ações de emissão da Extrafarma e da Ultrapar, descritas abaixo, não sofrerão alterações em decorrência da Incorporação de Ações.

Direito das ações da Extrafarma	Direito das ações da Ultrapar
Direito a um voto por ação.	Direito a um voto por ação.
Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado.	Dividendo mínimo obrigatório de 50% do lucro líquido ajustado.
Direito de reembolso de capital em caso de liquidação da companhia, sem preferência.	Direito de reembolso de capital em caso de liquidação da companhia, sem preferência.
Direito de venda conjunta (*tag along*) não aplicável.	Direito de venda conjunta (*tag along*) por 100% do preço de venda das ações detidas pelos integrantes do bloco de controle.
Direito de participação em oferta pública de aquisição de ações (OPA) não aplicável.	Direito de participação em oferta pública de aquisição de ações (OPA) destinada a 100% dos acionistas, obrigatória no caso de um acionista, ou grupo de acionistas atuando em conjunto, adquirir ou tornar-se titular de 20% das ações da Ultrapar, excluídas as ações em tesouraria, pelo maior valor por ação pago pelo adquirente nos seis meses anteriores, devidamente atualizado pela taxa SELIC.

4. Critério de Avaliação das Ações da Extrafarma.

Para os fins do aumento de capital da Ultrapar decorrente da Incorporação de Ações, nos termos do Artigo 226 e na forma do Artigo 8º, ambos da Lei das S.A., as ações da Extrafarma a serem incorporadas pela Ultrapar foram avaliadas pela Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.527.788/0001-31 ("Empresa Avaliadora"), que realizou a avaliação econômico-financeira das ações de emissão da Extrafarma na data de 30 de junho de 2013 ("Data-Base"), pelo método de rentabilidade futura, baseado em fluxos de caixa descontados. Como resultado de sua avaliação, considerando todas as informações e documentos solicitados às administrações das Companhias, bem como as informações disponíveis ao público em geral e as próprias do avaliador, conforme necessário para a realização da avaliação, a Empresa Avaliadora emitiu um

laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"). A nomeação da Empresa Avaliadora está sujeita à ratificação pelos acionistas da Ultrapar na Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a Incorporação de Ações.

A Empresa Avaliadora e seus profissionais responsáveis pela avaliação declararam (i) não ter interesse, direto ou indireto, nas Companhias ou na Incorporação de Ações, bem como não haver em relação à Empresa Avaliadora qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses; e (ii) que nenhum acionista ou administrador das Companhias (a) direcionou, limitou, dificultou ou praticou quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiu, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinou as metodologias utilizadas para a elaboração do Laudo de Avaliação.

As variações patrimoniais ocorridas na Extrafarma entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação de Ações serão contabilizadas pela Ultrapar em decorrência de equivalência patrimonial.

5. Composição do Capital Social das Companhias.

Nesta data, o capital social da Extrafarma é de R$ 2.240.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.240.000 ações ordinárias, nominativas e no valor de R$ 1,00 cada. O capital social da Extrafarma não sofrerá qualquer alteração após a Incorporação de Ações.

Nesta data, o capital social da Ultrapar é de R$ 3.696.772.957,32, dividido em 544.383.996 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Caso seja aprovada a Incorporação de Ações, o patrimônio líquido da Ultrapar será aumentado em R$ 675.175.059,01, com a emissão de 12.021.100 novas ações, sendo (i) R$ 141.913.146,68 destinado ao capital social e (ii) R$ 533.261.912,33 destinado à formação de reserva de capital. Após a Incorporação de Ações, o capital social da Ultrapar será de R$ 3.838.686.104,00, dividido em 556.405.096 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O valor da reserva de capital prevista em (ii) acima poderá ser ajustado em razão das regras previstas no Pronunciamento Técnico nº 15 (CPC 15 (R1)), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011. Em adição, a Incorporação de Ações também prevê a emissão de bônus de subscrição que, se exercidos, poderão acarretar uma emissão de até 4.007.031 ações no futuro, conforme descrito no Protocolo e Justificação.

Com a Incorporação de Ações, a totalidade das ações de emissão da Extrafarma passará a ser de propriedade da Ultrapar, passando a primeira a ser uma subsidiária integral da segunda.

6. Direito de Recesso.

Não haverá direito de recesso aos acionistas da Ultrapar e da Extrafarma que dissentirem ou se abstiverem da deliberação de Incorporação de Ações, ou não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, tendo em vista que (i) a totalidade dos acionistas da Extrafarma já se comprometeu quando da assinatura do Acordo de Associação a votar favoravelmente à Incorporação de Ações nos termos e condições do Protocolo e Justificação, de forma que não haverá acionista da Extrafarma dissidente de tal deliberação; e (ii) as ações de emissão da Ultrapar, conforme verificado nesta data, possuem liquidez e dispersão no mercado, conforme Artigo 252, Parágrafo 1º, cumulado com o Artigo 137, inciso II, ambos da Lei das S.A.

7. Outras Informações.

Nem a Ultrapar detém participação societária na Extrafarma, nem a Extrafarma detém participação societária na Ultrapar e, portanto, não estão submetidas ao regime do Artigo 264 da Lei das S.A.

Com a efetivação da Incorporação de Ações, a Ultrapar não absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Extrafarma, que manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

O Banco Morgan Stanley S.A. foi contratado pela administração da Ultrapar para a elaboração de uma *fairness opinion*, tendo emitido opinião de que o preço para a Incorporação de Ações é adequado para a Ultrapar do ponto de vista financeiro ("*Fairness Opinion*"). Referida opinião foi disponibilizada aos acionistas nos termos indicados abaixo.

O Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação, a *Fairness Opinion* e os demais documentos e informações exigidos pela Instrução CVM n° 319, de 3 de dezembro de 1999, e pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, estarão disponíveis nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br), bem como na sede social das Companhias e no website da Ultrapar (http://www.ultra.com.br/).

A Incorporação de Ações foi submetida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômico – CADE, nos termos da legislação aplicável e por este aprovada, em 25 de outubro de 2013, conforme decisão nº 1.082.

Caso a Ultrapar apure ágio na Incorporação de Ações ("Ágio"), poderá vir a amortizá-lo fiscalmente, conforme o caso, observados os termos e condições das normas aplicáveis emitidas pela CVM e na legislação tributária brasileira. As condições de eventual aproveitamento do Ágio pela Ultrapar serão avaliadas posteriormente pela administração da Ultrapar.

Os custos e despesas que poderão ser incorridos para a consumação da Incorporação de Ações são estimados em R$ 5.000.000,00, sendo aproximadamente R$ 4.300.000,00 para custos relacionados à contratação de assessores legais, contábeis e financeiros e R$ 700.000,00 para custos com publicação e outros.

São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

André Covre
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Ultrapar Participações S.A.